

PROJETO DE LEI Nº 508, DE 2025

Institui a Política Nacional de Desenvolvimento e Aprimoramento dos Estabelecimentos Prisionais de Segurança Máxima; e dá outras providências.

Autor: Kim Kataguiri (União /SP).

Relator: Deputado Delegado Ramagem (PL/RJ)

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 508, de 2025, de autoria do Deputado Kim Kataguiri, tem como objetivo instituir a Política Nacional de Desenvolvimento e Aprimoramento dos **Estabelecimentos Prisionais de Segurança Máxima**, estabelecendo diretrizes, objetivos e fontes de financiamento para sua implementação.

O texto estabelece princípios para nortear a política instituída, a saber: “Legalidade; Moralidade; Eficiência; Transparência; Cooperação institucional; Segurança pública e garantia da ordem; Dignidade da pessoa humana; Prevalência do interesse público; Atuação estratégica e uso adequado da força; Combate e desarticulação do crime organizado; Investimento e capacitação continuada sobre segurança pública e sistema prisional; e transparência, responsabilização e prestação de contas.”

Se compromete a promover a reestruturação estratégica com foco, entre outros, na: Modernização da infraestrutura física e tecnológica dos presídios de segurança máxima; Integração de sistemas avançados de monitoramento eletrônico, controle de acesso, vigilância e gestão de



informações; Capacitação técnica e operacional contínua de servidores penitenciários; Integração entre entes federativos e órgãos de segurança, inclusive com mecanismos de cooperação institucional; Garantia de ao menos uma unidade de segurança máxima por Estado; Desarticulação do crime organizado; Transparência e controle social sobre os recursos aplicados.

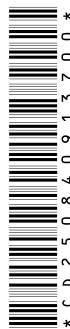
O projeto altera ou complementa as seguintes normas:

1. Lei nº 13.756/2018¹: inclui como finalidade do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) o custeio da Política Nacional de Desenvolvimento dos Estabelecimentos de Segurança Máxima;
2. Lei Complementar nº 79/1994²: inclui expressamente o financiamento da nova política como objetivo do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen);
3. Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal): modifica o art. 52 para aumentar o prazo máximo do regime disciplinar diferenciado (RDD), de 2 para 8 anos, admitida a repetição. Inclui hipóteses para proibição de visita e de saída do cárcere para o RDD e estabelece novos critérios para sua imposição aos presos por crimes cometidos com violência ou grave ameaça ou contra a administração pública, possibilitando, ainda, a prorrogação sucessiva do regime;
4. Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet): revoga os incisos V, VI e VII do art. 5º e todo o Capítulo IV, com a finalidade de redirecionar para o sistema prisional recursos que hoje são objeto de renúncias fiscais.

O projeto prevê as seguintes fontes de custeio para a execução da política estabelecida: dotação orçamentária própria; alteração de destinação de recursos hoje regidos pela Lei n. 8.313/1991; recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) e do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP); doações, legados, subvenções e auxílios de entidades diversas.

¹ Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

² Cria o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN).



A proposta está sujeita à apreciação do Plenário, com regime de tramitação ordinária, nos termos do art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição é meritória e extremamente oportuna, diante do notório agravamento da crise penitenciária brasileira e da crescente sofisticação das atividades criminosas perpetradas a partir do interior de estabelecimentos prisionais.

De um modo geral, o PL 508/2025 se propõe a criar um marco legal e institucional voltado ao enfrentamento das fragilidades do sistema penitenciário de segurança máxima, com foco na punição rígida e no combate à criminalidade organizada.

Consoante explica o autor, *“o cenário atual evidencia a necessidade de investimentos estratégicos que assegurem condições adequadas para a custódia de indivíduos de alta periculosidade, promovendo a segurança pública e garantindo o respeito aos direitos fundamentais dos profissionais relacionados à atividade prisional e aos próprios custodiados.”*

De fato, a existência de um sistema prisional eficaz, em especial com presídios de segurança máxima bem estruturados e livres de regalias para criminosos de alta periculosidade, configura-se como uma necessidade premente e inadiável no contexto da segurança pública nacional.

Diante da crescente ousadia e da capacidade organizacional de facções criminosas, milícias privadas, redes de tráfico de drogas e operadores ilegais de jogos de azar, o Estado precisa reforçar sua presença e seu poder de controle sobre esses indivíduos que desafiam, abertamente, as leis e as instituições.



É preciso encarar de vez o fato de que somente com um aparato robusto, rigorosamente controlado e com suporte financeiro adequado poderemos impedir que líderes do crime continuem a atuar de dentro das unidades prisionais, organizando atentados, ordenando execuções e coordenando operações ilícitas com plena conectividade externa.

Além de comprometer a eficácia de todo o Sistema de Justiça Criminal, essa situação heterodoxa também mina a autoridade das forças de segurança pública, que veem seu trabalho desmoralizado pela reincidência e pela impunidade.

Nesse contexto, estruturar presídios com rigor, recursos financeiros adequados, tecnologia, monitoramento contínuo e condições que impeçam qualquer tipo de comunicação ilícita ou articulação criminosa é parte essencial da agenda de segurança pública. Trata-se de instrumentos fundamentais para restaurar a ordem, garantir o cumprimento da pena de maneira eficaz e proteger a sociedade de ameaças persistentes que já não reconhecem fronteiras entre o crime e a vida civil.

O fortalecimento do sistema prisional é, hoje, uma das exigências estratégicas mais urgentes para o enfrentamento do crime organizado e para a preservação da incolumidade pública em todos os Estados e grandes centros urbanos do país.

Nesse contexto, o projeto de lei em questão consegue alcançar um equilíbrio fundamental ao ser rigoroso em proporcionar o desenvolvimento e o aprimoramento dos estabelecimentos prisionais de segurança Máxima e, consequentemente, o enfrentamento ao crime organizado, ancorando-se em princípios constitucionais e administrativos sólidos, como a “Legalidade; Moralidade; Eficiência; Transparência; Cooperação institucional; Segurança pública e garantia da ordem; Dignidade da pessoa humana; Prevalência do interesse público; Atuação estratégica e uso adequado da força; Combate e desarticulação do crime organizado; Investimento e capacitação continuada



sobre segurança pública e sistema prisional; e transparência, responsabilização e prestação de contas.”

Ao mesmo tempo, não há como negar que o projeto adota uma postura firme e estratégica no combate ao crime organizado, criando condições para a modernização da infraestrutura física e tecnológica dos presídios de segurança máxima, o uso de sistemas avançados de vigilância e controle, e a capacitação contínua dos servidores penitenciários, elementos essenciais para impedir que criminosos de alta periculosidade mantenham qualquer forma de articulação de dentro do sistema prisional.

Além disso, a garantia de transparência, responsabilização e prestação de contas reforça o compromisso com uma gestão pública ética, aberta à fiscalização social e aos mecanismos de controle democrático.

É preciso garantir a fiscalização e a vigilância dos indivíduos de alta periculosidade que se encontram com a liberdade restrita. Nesse contexto, é evidente que a proposição legislativa vem em boa hora e apresenta matéria de altíssima relevância. A atuação do Estado tende a se tornar não apenas mais eficiente e integrada, com a cooperação entre entes federativos e órgãos de segurança, mas também mais justa e mais condizente com os anseios sociais.

É notório que as unidades de segurança máxima exercem papel central na contenção e desarticulação de organizações criminosas. No entanto, essas estruturas encontram-se, muitas vezes, sucateadas, operando com defasagem tecnológica e sobrecarga funcional.

Nesse contexto, a institucionalização de uma política nacional voltada especificamente ao aprimoramento desses estabelecimentos representa avanço significativo na formulação de estratégias de segurança pública e combate ao crime organizado.

A previsão de fontes claras e plurais de custeio confere à proposta viabilidade prática, permitindo sua execução progressiva sem comprometer o



equilíbrio fiscal. A modernização de sistemas de monitoramento, a qualificação contínua de servidores e a articulação federativa, por sua vez, ampliam a eficácia da política.

É igualmente louvável a previsão de ao menos uma unidade de segurança máxima por Estado, ampliando a cobertura territorial da política nacional e contribuindo para a redução de transferências interestaduais que, muitas vezes, dificultam a gestão prisional e acentuam o risco de fuga ou articulação criminosa.

Por fim, as alterações promovidas na Lei nº 8.313/1991 afiguram-se necessárias e oportunas. A destinação de recursos por vultosa renúncia fiscal voltada ao entretenimento revela um desequilíbrio quando comparada à escassa priorização de investimentos em áreas críticas como a segurança pública.

Em Audiência Pública de 29 de abril de 2025, a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado ouviu o ministro da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, para discutir prioridades da pasta e prestar esclarecimentos sobre temas ligados à segurança pública, oportunidade em que o gestor reconheceu que o maior problema da segurança pública é a “falta de financiamento, é a falta de dinheiro”. O Ministro da Justiça deixou claro que o Brasil vive uma situação de “verdadeira penúria orçamentária porque nos foram cortados 500 milhões de reais do Fundo Penitenciário Nacional e do Fundo de Segurança Nacional, quase um terço dos recursos”.

Em um país onde a segurança pública enfrenta sérios desafios, é necessário refletir sobre a necessidade, adequação e proporcionalidade de direcionar vultosos valores a projetos culturais e de entretenimento, enquanto presídios, especialmente os de segurança máxima, permanecem em condições insuficientes e sem a estrutura necessária para manter criminosos de alta periculosidade devidamente custodiados. A manutenção desses indivíduos



presos com segurança exige investimentos contínuos em tecnologia, infraestrutura e pessoal qualificado, áreas que, se negligenciadas, colocam em risco não apenas a eficácia da execução penal, mas também a segurança da sociedade como um todo.

Com efeito, espera-se que o Estado, de forma responsável e estratégica, eleja prioridades na alocação de recursos públicos, considerando as necessidades mais urgentes da sociedade. E no cenário atual, em que a criminalidade representa a mais séria ameaça ao bem-estar coletivo, nada se mostra mais importante do que garantir a segurança da população.

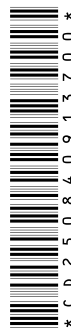
Dados oficiais demonstram que **somente no ano de 2024 a renúncia fiscal do governo federal pela Lei n. 8.313/1991 chegou a 2,3 bilhões de reais³, valor que seria suficiente para construir 57,5 prisões de segurança máxima em nosso país, ou seja, 2,12 penitenciárias em cada uma das 27 unidades federativas**. Esse cálculo tem por base previsões de especialistas, segundo os quais “o custo para construir uma prisão federal de segurança máxima no Brasil é de cerca de R\$ 40 milhões”⁴. **Pela grandeza dos dados, vale reiterar: com a renúncia fiscal destinada a projetos culturais e de entretenimento em um único ano, já seria possível construir 57 presídios de segurança máxima no País, conforme custos oficiais.**

O cenário atual clama, necessariamente, por investimentos sólidos na contenção e custódia de criminosos de alta periculosidade, assegurando que cumpram suas penas de forma rigorosa e afastados do convívio social. A preservação da ordem pública e da vida dos cidadãos deve ocupar o topo da lista de prioridades estatais, pois sem segurança não há liberdade, desenvolvimento nem justiça.

A União ocupa papel relevante na segurança pública, a partir da gestão dos presídios federais, que abrigam criminosos de alta periculosidade e alta

³ <https://www.gov.br/secom/pt-br/fatos/brasil-contrafake/noticias/2024/12/rouanet-captou-ate-o-momento-em-2024-r-2-3-bi-em-recursos-e-nao-r-16-9-bilhoes>

⁴ <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/gasto-do-governo-com-penitenciarias-federais-em-2023-foi-o-maior-dos-ultimos-4-anos/>



danosidade social. Cabe a este Congresso Nacional **ponderar acerca das prioridades a serem manejadas com recursos públicos federais, especialmente tendo-se em conta a já anunciada carência ainda maior de recursos a partir do ano de 2027**. A partir da análise do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2026, especialistas concluíram que “os dados mostram que há risco de colapso já em 2027, com o governo sem dinheiro para investimentos e para manter o funcionamento da máquina pública, mesmo com pacote de corte de gastos aprovado recentemente no Congresso”⁵.

Ante o exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 508, de 2025.

Sala da Comissão, em de 2023.

Deputado DELEGADO RAMAGEM

Relator

⁵ <https://cbn.globo.com/economia/noticia/2025/04/16/governo-admite-falta-de-dinheiro-em-2027-e-economistas-falam-em-cenario-irrealista-das-contas-publicas.ghtml>.

